



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas produtoras de sementes para permitir a dedução integral das despesas com *royalties*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas produtoras de sementes tributadas pelo lucro real para permitir a dedução integral das despesas com *royalties*.

Art. 2º Na apuração do IRPJ e da base tributável da CSLL, as empresas produtoras de sementes tributadas pelo lucro real poderão deduzir, na integralidade, como operacionais todas as despesas devidas a título de *royalties* pela exploração de marcas e patentes de invenção, de direitos de uso e licenças e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes.

§ 1º A caracterização das operações de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, necessariamente, mediante contrato de cessão firmado entre a pessoa jurídica produtora e o proprietário ou detentor da licença de uso, da marca ou da patente de invenção, independentemente do registro no órgão competente no Brasil, bem como de assistência técnica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos direitos de propriedade intelectual de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22936.99106-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

Em 1958, o legislador buscou formas de evitar que os pagamentos a título de “Royalties e equivalentes” para fontes situadas no exterior se tornassem uma forma de evasão fiscal que esvaziasse a base tributária no País.

Nessa linha, foi estruturada toda a base legislativa em torno do tema, com o propósito de se evitarem a evasão fiscal e o planejamento tributário abusivo. Criaram-se, assim, obstáculos legais que reduziram as possibilidades de dedutibilidade dos pagamentos feitos a título de *royalties* e equivalentes no Imposto sobre a Renda.

A interpretação inadequada da legislação criada estendeu sua aplicação, além do pagamento para fontes situadas no exterior, para pagamentos de *royalties* e equivalentes a fontes situadas no País, o que provocou mais distorções sobre os negócios praticados. Esse contexto vem se agravando desde então, afastando as empresas brasileiras produtoras de sementes da necessária concorrência com empresas estrangeiras, e encarecendo os produtos da cesta básica no Brasil.

No entanto, diferentemente da legislação específica de *royalties* e equivalentes, a estrutura geral de tributação modificou-se ao longo desses anos, fazendo com que a tributação existente em 2021 já não permita mais a perda da arrecadação por planejamentos tributários abusivos nessa questão, nos moldes da que ocorria em 1958. Não se justifica, dessa forma, a manutenção dos impeditivos criados desde o século passado.

Dada a antiguidade da legislação, bem como a evolução das relações e atividades econômicas nacionais e internacionais nos últimos 60 anos, percebe-se que as empresas que necessitam fazer pagamentos de *royalties* e equivalentes, pela aquisição de tecnologias, direitos de uso, licenças e assistência técnica, essenciais as suas atividades econômicas, são altamente prejudicadas, o que inclui os pagamentos para fontes situadas no País.



SF/22936.99106-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Nesse contexto, é necessário atualizar a legislação tributária sobre “*Royalties*, direitos de uso, licenças, assistência técnica e equivalentes” pagos por empresas produtoras de sementes, de forma a torná-la compatível com as legislações dos demais países, inclusive em relação às empresas vinculadas e às empresas que realizam pagamentos a beneficiários residentes no Brasil, que, hoje, tem gerado profundas disparidades na competitividade empresarial.

A proposta de atualização legislativa que se apresenta eleva o Brasil às evoluções econômicas do Século XXI, permitindo a efetiva dedutibilidade das despesas necessárias de “*Royalties* e equivalentes”, o que possibilitará às empresas que se utilizam dessas operações em seus modelos de negócios serem competitivas, tanto no mercado interno quanto externo; reduzindo o impacto do custo dos alimentos no País, em especial aqueles que compõem a cesta básica.

Para se fazer justiça na tributação incidente sobre essas empresas, peço apoio aos pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/22936.99106-07